

# **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**

## **Emenda ao Projeto de Lei nº2080, de 2011** (Deputado Wilson Filho)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, de material educativo sobre o combate ao uso de drogas ilícitas.**

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais :

Art. 3º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens comerciais que voluntariamente aderirem ao que estabelece o art 2º poderão deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, apurado em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor do espaço de tempo cedido, conforme regulamentação específica.

### **JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com as demais emendas apresentadas, que estipulam a cessão gratuita de tempo pelas emissoras públicas, comunitárias e

educativas, essa emenda visa oferecer justa contrapartida a emissoras comerciais, que dependem, exclusivamente de venda de publicidade para custear suas operações, caso voluntariamente se engajem na divulgação de campanha específica.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2011.

Deputado **OTONIEL LIMA**  
PRB/SP